



Processo n.º APROV/CPR/BENS/010/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Licenciamento Microsoft - Contrato OVS Educação

(Microsoft OpenValue Subscription for Education Solutions)

Assinado por : **JORGE MANUEL ALVES DE FARIA**

Num. de Identificação: BI048549282

Data: 2020.06.24 12:45:01+01'00'



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de licenciamento do tipo “Microsoft OpenValue Subscription for Education Solutions”.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

O contrato inicia-se após a comunicação da adjudicação e vigora até 30/06/2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecimento do licenciamento do tipo “Microsoft OpenValue Subscription for Education Solutions”, no seguimento de um contrato anterior que expira a 30/06/2020 com a identificação V7279200.
 - b. As licenças a contemplar serão:
 - i. 63 licenças para professores / funcionários que utilizam os equipamentos
 - ii. 1 licença “Microsoft Windows MultiPoint Server Premium”
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Preço Base

Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o Município do Entroncamento dispõe-se a pagar ao prestador o preço base de 11.850€ acrescido de IVA à taxa legal aplicável em vigor.

Cláusula 6.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, será dividida por 3 (três) e paga em 3 anuidades de valor igual.
2. As faturas devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante da documentação; as faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do licenciamento (primeira anuidade); as outras duas anuidades vencem a 30/06 dos anos subsequentes.
4. Em caso de discordância por parte do adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª

Resolução do Contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 9.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas podem ser efetuadas, desde já, de duas formas:
 - a. Para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
 - b. Para endereço(s) de correio eletrónico, a indicar pelo fornecedor na proposta, fazendo prova de entrega o respetivo recibo.

- c. Pelo contratante, os endereços de correio eletrónico para as comunicações durante a vigência do contrato serão:
 - i. Assuntos de ordem técnica: informatica@cm-entroncamento.pt
 - ii. Assuntos de ordem contabilística: contabilidade@cm-entroncamento.pt com conhecimento ao mail informatica@cm-entroncamento.pt
- 2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.

Entroncamento, 24 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria